



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

L E I Nº 103

EMENTA: Autoriza assinatura de convênio para retransmissão de televisão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

Artigo - 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, com o objetivo de dotar o município de Cumaru dos sinais de televisão gerados em Recife, pelos canais 2,6 e 11 e a assinar a responsabilidade de participação financeira para a instalação e manutenção do sistema de repetição e retransmissão.

Art. 2º - Para fazer face à contrapartida da Prefeitura corresponde à instalação do sistema, fica autorizado o Poder Executivo a assumir a obrigação de um pagamento de Ncr\$.3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos) e, para manutenção do sistema, do pagamento mensal da importância correspondente a 0,30 salários mínimos vigentes em Recife à época do pagamento.

§ 1º - A importância correspondente à instalação do sistema será paga em doze (12) parcelas mensais, iguais a // sucessivas a partir do mês de julho do corrente ano.

§ 2º - A contrapartida correspondente à manutenção do sistema será paga em parcelas mensais no valor de 0,30 salários mínimos vigentes em Recife, a partir de julho de 1970 e por // todo período em que for retransmitido sinal de televisão.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no // valor de Ncr\$.1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos) para fazer face, no corrente exercício, à contrapartida da Prefeitura do convênio, correndo a despesa por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, que couber a este município no corrente ano.

C o n t i n u a



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

C o n t i n u a ç ã o

Art. 4º - Constará no Orçamento Municipal de 1970 a verba de NCR\$. 1.600,00) (hum mil e seiscentos cruzeiros novos) para fazer face, naquele exercício, as seis (6) parcelas do convênio, referente a instalação do sistema.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, inclusive mediante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento direto do Banco do Brasil S/A das cotas que couberem ao município, até o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei e seus parágrafos, para o fim de saldar obrigações do município referente ao convênio.

Art. 6º - Constará no Orçamento Municipal, anualmente, durante todo o período em que estiver em execução o serviço de retransmissão de televisão para o município, verba equivalente a 12 vezes 0,30 salário mínimos vigentes em Recife, à época da elaboração do Orçamento para fazer face à contrapartida da Prefeitura no convênio, com referencia à manutenção do sistema.

§ Único - Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença existente entre a verba consignada em Orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados, ao DETELPE, será suprida pela abertura de crédito suplementar, com recursos proveniente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias ou outra fonte / que na oportunidade for mais conveniente a municipalidade.

Art. 7º - Como garantia subsidiária do cumprimento das obrigações assumidas no convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a outorgar poderes ao DETELPE para, na hipótese de não cumprimento do pagamento das parcelas, através do Fundo de Participação dos Municípios, receber da Fazenda Estadual os créditos que existirem em favor do município, até o montante do seu débito vencido e saldar as obrigações referentes do convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 14 de maio de 1969.


= P R E F E I T O =